



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Projeto de Lei nº 058 /2019

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais em eventos com financiamento público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais em eventos musicais que contem com financiamento da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará.

Parágrafo Único. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes em Viçosa do Ceará; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência.

Art. 3º O Prefeito Municipal regulamentará esta lei em até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

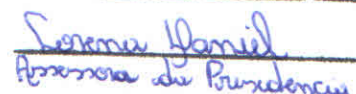
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 22 de março de 2019.


Vereador Daniel Lima

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ
**PROTOCOLO
RECEBIDO**

EM: 22 / 03 / 2019 09:00


Serenice Daniel
Assessora da Presidência



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

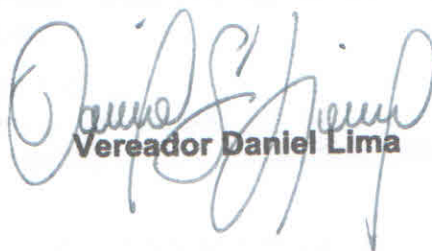
Esta Lei visa fomentar a participação dos artistas locais em eventos musicais que contem com apoio do Poder Executivo Municipal, sob qualquer forma.

Tem-se a expectativa de que, oportunizando aparições de artistas viçosenses em de shows de maior vulto e estrutura, com maior público, terão eles a oportunidade de apresentarem seu trabalho, valorizarem a cultura, terem exposição e impulsionarem suas trajetórias, sem que com isso tenham que fazer investimentos impossíveis para suas realidades financeiras.

Outrossim, não haverá nenhum prejuízo para o ente público ou para os artistas do evento principal. O município estará cumprindo seu dever constitucional previsto nos artigos 23, V e 216-A, § 4º da Constituição Federal.

A valorização dos talentos, a oferta de oportunidades e a disponibilização de cultura são, neste contexto, tarefas demasiadamente simples, ao alcance de todos os envolvidos, sem que existam justos motivos para não serem elementos de uma transformação no cenário cultural do município.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 22 de março de 2019.


Vereador Daniel Lima